



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**I OBJETO:** Contratação de profissional engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo.

## **II RAZÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Espera em atendimento à solicitação apresentada pelo Presidente, para Contratação de profissional engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo, tomou os seguintes procedimentos:

1º) Solicitou ao Serviço Municipal de Fazenda e Contabilidade o bloqueio orçamentário e informações quanto ao impacto orçamentário e financeiro, relativo ao objeto em questão e nos termos do quadro comparativo. Tal solicitação foi atendida pelo Serviço de Contabilidade, o qual realizou o impacto e bloqueio orçamentário e descreveu a dotação que a despesa será levada a débito no orçamento vigente; e

2º) Solicitou ao Presidente da Câmara Municipal autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal autorizou a abertura, solicitou a autuação e numeração do procedimento e ainda declarou a adequação orçamentária e financeira do objeto com a Lei Orçamentária Anual.

Portanto, concluídos estes procedimentos, procedeu-se a dispensa de Licitação para a contratação do profissional acima citado para prestação dos referidos serviços, verificou ainda o valor proposto, oportunidade em que se constatou que os gastos com o objeto em questão não ultrapassarão os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, DO ARTIGO 23 DA Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Assim, sobre o objeto em questão, incide as disposições do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. (...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Neste sentido, aparece então, o instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela peculiaridade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Em suma, são estas as razões da escolha de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

### III JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO

Pelas razões expostas acima, esta comissão entende que a escolha do profissional **ANDERSON NOGUEIRA** e o preço a ser pago pela prestação dos serviços atende os requisitos legais previstos no artigo 26 do Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.

Cumprido esclarecer que houve pesquisa de mercado, com três profissionais do ramo. O profissional **ANDERSON NOGUEIRA**, dentre eles, foi a que apresentou menor preço.

### V DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação entende se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Rio Espera, 12 de junho de 2017.

**Juliano Benicio Henriques Gonçalves**

**Presidente da Comissão de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Espera, autuo os documentos que adiante seguem. E para constar, fiz esta autuação e no mesmo ato, procedi à abertura do Processo Licitatório.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO** Nº 001/2017.

**MODALIDADE** – DISPENSA Nº 001/2017.

**OBJETO** – Contratação de profissional engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo.

**Valor Total:** R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais)

Juliano Benício Henriques Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

MEMORANDO

Assunto: Solicitação

Da: Comissão Permanente de Licitação

**Para: Assessoria Jurídica**

Prezada Assessoria Jurídica,

Encaminho o Processo Licitatório número **001/2017**, modalidade **Dispensa** número **001/2017**, tendo como objeto e a contratação do profissional **ANDERSON NOGUEIRA** engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo, para análise e posterior emissão de parecer a respeito da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Câmara Municipal de Rio Espera - MG, 12 de junho de 2017.

**Juliano Benicio Henriques Gonçalves**

**Presidente da Comissão de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## PARECER

**Processo Licitatório nº 09/2017**

**Modalidade – Dispensa nº 014/2017**

**Objeto:** Contratação de profissional engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo.

### I Relatório

A Administração da Câmara Municipal de Rio Espera – MG, necessitando da contratação do profissional engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo.

Desse modo, após justificativa, autuação e apreciação do presente objeto, os autos do Processo Licitatório chegaram a essa Assessoria Jurídica, para emissão de parecer na forma do inciso VI, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto posto, acolho o pedido formulado pela Comissão Permanente de Licitação, por encontra-se, o processo, devidamente instruído e preparado para emissão de parecer jurídico.

### II Da Fundamentação

Conforme ressalta o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho,

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. (**Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pág. 220).

Desta feita, a Constituição da República de 1988 (CR/88) no inciso XXI, do artigo 37, ressaltou a obrigatoriedade de licitação, quando da ocorrência de determinados casos específicos, e o artigo 24 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

## MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

8.666/93, arrolou tais casos específicos.

A Dispensa de Licitação, "caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela peculiaridade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório". (CARVALHO FILHO, 2007, pág. 220).

E dentre as hipóteses permissivas que o rol taxativo da Lei de Licitação elenca, para que não se proceda a procedimento licitatório, está o relativo ao critério de valor – inciso II, do artigo 24, a qual foi utilizada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Espera para que fosse autorizado a presente Dispensa de Licitação.

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício, e quando a pequena relevância econômica da contratação, de acordo com o pensamento de Marçal Justen Filho (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, pág. 290), não justifica gastos com uma licitação comum, ocorre à incidência do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Portanto, utilizou-se do critério de valor, pois conforme se observa a contratação, não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Diante do argumentado, entende essa Procuradoria Jurídica Administrativa Municipal, que a modalidade escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, ou seja, Dispensa, foi à correta, pois é verificada a legalidade quando da utilização do critério de valor, eis que o preço é compatível com o fixado no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por seu turno, visto a acertada escolha da Comissão Permanente de Licitação, verifica-se, ao analisar pormenorizadamente o processo, a presença dos seguintes requisitos legais exigidos para a modalidade:

- Instituição da comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria anexa ao processo;
- Existência de disponibilidade financeira para a aquisição, por força imperativa da lei Complementar nº 101/2000;
- Existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para acobertar a respectiva despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- O cumprimento da formalidade exigida pelo artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93, de que o processo seja autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva; e
- Justificativa da escolha da proposta e do fornecedor na forma do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93.

Desta forma, a juízo dessa Assessoria Jurídica, o processo licitatório encontra-se preenchido com todos os pressupostos legais necessários, no tocante ao aspecto formal e legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## III Do Mérito

Compulsando o certame licitatório, visando à análise do mérito administrativo, vislumbra-se que os fatores constitutivos do motivo e do objeto, apreciados pela conveniência e oportunidade da conduta da Comissão Permanente de Licitação, foram valorados, dentro da discricionariedade, de acordo com os mandamentos legais arrolados pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as hipóteses descritas pelo artigo 24 do mesmo diploma repousar no instituto da Discricionariedade do Ato Administrativo.

Portanto, atendido os ditames legais, não há qualquer fato que insurja em revogação do ato administrativo.

## III Conclusão

Por todas estas razões, pugna esta Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos pela aprovação do certame realizado, ou seja, pelo uso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Rio Espera, 12 de junho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

Exmo. Sr.

Fernando Pinto da Silveira  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação da Câmara Municipal de Rio Espera – MG, após examinar e avaliar todo o aspecto legal do Procedimento Licitatório nº **001/2017**, modalidade **Dispensa** nº **001/2017**, que tem como objetivo a contratação do profissional **ANDERSON NOGUEIRA** engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo, apresentar sua consideração sobre o procedimento.

Na oportunidade, submeto o procedimento, após parecer jurídico, a elevada consideração de Vossa Excelência para fins de **DESPACHO E RATIFICAÇÃO** do respectivo Processo de Licitação.

Câmara Municipal de Rio Espera 12 de junho de 2017.

**Juliano Benicio Henriques Gonçalves**

**Presidente da Comissão de Licitação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

**MODALIDADE – DISPENSA Nº 001/2017**

**OBJETO:** Contratação do profissional **ANDERSON NOGUEIRA** engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para ampliação/reforma do prédio da Câmara Municipal, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, cujo valor global é de R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento anexo.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Presidente da Câmara Municipal.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DESPACHO:** Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Espera - MG.

Câmara Municipal de Rio Espera, 12 de junho de 2017.

*Juliano Benício Henriques Gonçalves*

**Juliano Benicio Henriques Gonçalves**

**Presidente da Comissão de Licitação**